

EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2015

Leilão Público para alienação de Bens inservíveis .

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei numero 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, **que às 10 horas, do dia 03(três) do mês de julho de 2015**, em curso em Vila Lângaro, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, procederá leilão público de bens conforme descrição a seguir:

1 - DO OBJETO

01 – Fiat Palio Attractive 1.4, flex, Renavam 00230492916, placa IRB 3334, ano 2010, modelo 2011, 5 passageiros, cor branca, avaliado em R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)

01 – Veiculo tipo Van Peugeot Boxer M330M HDI, diesel, Renavan 123811031, ano 2008, modelo 2009, cor branca, placa IPN 2079, com capacidade para 16 lugares, avaliado em R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais)

01 – Onibus Mercedes Benz/OF 1620, diesel, Renavan 0065203819, ano 1996, cor branca placa IFD 9866, com capacidade de 42 lugares, avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

01 – Caminhão Mercedes Benz, L 1620, diesel, Renavan 00216572452, ano 2010, cor branca placa IQW 6330, com caçamba basculante com capacidade de 13m³, 3º eixo, avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao bem.

2.2 Os documentos de propriedade encontram-se a disposição dos interessados junto a Secretaria Municipal de Administração.

2.3 O pagamento será efetuado à vista, no ato de adjudicação do Leilão, junto a tesouraria Municipal. Se o pagamento não for realizado no ato do leilão, o mesmo somente poderá ser realizado em até três dias úteis, e através da retirada do Bem, porem deverá recolher no mínimo, no ato do leilão, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor do lance vencedor, de conformidade com o § 2º do art. 53º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores.

2.4 Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão, e poderá ser suspenso de novos leilões que o Município venha a realizar, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87º, I a IV da Lei Federal n.º 8666/93.

2.5 O arrematante retirará os bens a ele adjudicados obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento, de acordo com as formas e possibilidades descritas no item 2.3.

2.6 No caso da integralização do pagamento ocorrer pôr meio de cheques, a retirada dos bens dar-se-á, obrigatoriamente, somente após a compensação deste.

2.7 Os documentos de transferência dos bens serão entregues ao arrematante somente no momento da quitação total do bem.

2.8 Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega dos mesmos, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

2.9 Os interessados em participar do Leilão, deverão atender as condições do presente Edital, estando o mesmo a disposição na Prefeitura Municipal.

2.10 As ofertas vencedoras em nenhuma hipótese serão repassadas.

2.11 A designação do Leiloeiro será efetuada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

2.12 Deverão ser lavradas atas circunstanciadas do Leilão, que serão assinadas pôr todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido vencedores.

2.13 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

2.14 Ao prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei n.º 8.666/93

2.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

2.16 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário normal de expediente, na Secretaria Municipal de Administração pelo fone (54) 3616-0003, ou no site www.vilalangaro.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO

08 de junho de 2015

CLAUDIOCIR MILANI

PREFEITO MUNICIPAL